

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10º (DÉCIMO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de 10º (décimo) aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 04 de junho de 2019 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("AGE"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 04 de junho de 2019, sob o nº 0.533.752/19-0.

(b) As Partes celebraram em 22 de maio de 2019 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada na JUCESP em 04 de junho de 2019, sob o nº 0.533.751/19-6; e

(c) Encerrado o Período de Aquisição, não houve a subscrição da totalidade das 15.000 (quinze mil) Debêntures emitidas pela Emissora.

(d) Foram subscritas durante o Período de Aquisição 10.178 (dez mil cento e setenta e oito) Debêntures, motivo pelo qual as Partes, decidem por celebrar o presente instrumento de forma a cancelar as 4.822 (quatro mil oitocentas e vinte e duas) Debêntures não subscritas no Período de Aquisição e, conseqüentemente, alterar o valor total da Emissão.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente *“Instrumento Particular de 10º (décimo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra” (“10º Aditamento”)*, mediante os termos e condições abaixo.

DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste 10º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente 10º Aditamento é celebrado com base na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de abril de 2022 (“AGE”), não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a sua realização.

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente 10º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, cancelar a totalidade das 4.822 (quatro mil oitocentas e vinte e duas) Debêntures não subscritas, na proporção de suas respectivas séries abaixo:

- (i) 4.007 (quatro mil e sete) Debêntures da Primeira Série;
- (ii) 815 (oitocentas e quinze) Debêntures da Segunda Série.

2.2. Em virtude da alteração prevista no item 2.1 acima, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar as cláusulas 3.3.1 e 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passarão a ter as seguintes redações:

“3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 10.178.000,00 (dez milhões cento e setenta e oito mil reais).”

“3.4.1. Serão emitidas 10.178 (dez mil cento e setenta e oito) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo 7.993 (sete mil novecentas e noventa e três) integrantes da primeira

série ("Debêntures da Primeira Série") e 2185 (duas mil cento e oitenta e cinco) integrantes da segunda série ("Debêntures da Segunda Série")."

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 10º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura de Emissão.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, da qual as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 10º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 10º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 10º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 10º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 10º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 10º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 27 de abril de 2022.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de 10º (décimo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra")

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

Nome: Caio Luiz Cortez Silva
CPF nº 443.473.078-96

Nome: Larissa Nascimento Gomes
CPF nº 376.063.578-46